

RESOLUÇÃO DIR/010/2025

Disciplina o Programa de Residência no
âmbito da URBS e dá outras providências

A Diretoria da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., no uso das suas atribuições contidas no art. 26, inc. VI, do Estatuto Social, e

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já assentou a possibilidade de instituição de programas de residência jurídica, nos termos dos seguintes precedentes: ADI 5752, julgado em 18.10.2019, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno; ADI 6693, julgado em 27.09.2021; ADI 5477, Rel. Min. Cármel Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29.03.2021; ADI 5803, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 18.12.2019; e, ADI 6520, Rel. Min. Roberto Barroso, decisão monocrática, julgado em 17.8.2020;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de motivar e comprometer os recursos humanos, propiciando-lhes condições para o desenvolvimento de suas potencialidades pessoais e profissionais;

CONSIDERANDO que a URBS tem contrato firmado com o IMAP que visa a intermediação da relação de estágio, mas não abarca a possibilidade do programa de residência;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e fortalecer o Programa de Residência integrando novas metodologias de pesquisa aplicada e intervenção estratégica;

CONSIDERANDO que o art. 205 da CRFB/1988 consagra um conceito amplo de direito à educação, no sentido de determinar suas potencialidades no campo do desenvolvimento existencial do indivíduo e sua especial relevância para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho; e

CONSIDERANDO que a regulamentação do Programa de Residência deve se dar por meio de ato normativo local, observadas as disposições insculpidas na Resolução.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o Programa de residência acadêmica e residência técnica, na modalidade de pesquisa, extensão e inovação, no âmbito da Urbanização de Curitiba S.A.

Art. 2º. A Residência destina-se a bacharéis e licenciados que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos.

Art. 3º. A Residência não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o residente e a URBS.

Art. 4º. Os Residentes receberão, durante a participação no Programa, uma bolsa-auxílio mensal de pesquisa, extensão e inovação, que será reajustada anualmente pelo INPC.

Art. 5º. Os residentes deverão receber orientações teóricas e práticas sobre a atuação na Companhia ao longo do programa, através de orientador a ser vinculado a uma das Diretorias da companhia, bem como deverá participar de atividades e eventos acadêmicos realizados pelo Centro de Estudos, de Pesquisa e Extensão Jurídicos e Interdisciplinares (CEPEJI).

CAPÍTULO II

DA RESIDÊNCIA

Art. 6º. A Residência constitui modalidade de ensino supervisionada, destinada a profissionais graduados cujas áreas de formação estejam relacionadas às funções institucionais da URBS, com a finalidade de promover o aprimoramento teórico e prático, contribuindo para o desenvolvimento de competências aplicadas à mobilidade urbana, à gestão pública, às políticas públicas e à inovação.

§1º Durante a participação no Programa de Residência, o acadêmico deverá obrigatoriamente estar matriculado em curso de pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado em sua área de atuação na URBS, cujo custeio correrá por conta da Companhia até o importe máximo de 800 (oitocentos) reais ao mês.

Art. 7º. O programa de formação dos residentes terá duração de 18 (dezoito) meses prorrogável por igual período aos alunos de pós-graduação lato sensu, 24 (vinte e quatro) meses para os alunos de pós-graduação stricto sensu (mestrado), e 48 (quarenta e oito) meses aos alunos de doutorado e pós-doutorado.

Art. 8º. A Residência é um programa de bolsa de estudo voltado à formação avançada,

que integra ensino, pesquisa aplicada e extensão universitária. Seu objetivo é desenvolver projetos e conhecimentos alinhados aos interesses da URBS e à melhoria da mobilidade urbana de Curitiba, por meio de uma atuação colaborativa entre residentes, membros e empregados da Companhia.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS SUJEITAS À RESIDÊNCIA

Art. 9º. Serão ofertadas vagas de Residência para profissionais que tenham concluído o curso de graduação ou licenciatura em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação há, no máximo, 5 (cinco) anos, contados a partir da data de colação de grau.

Parágrafo único. Poderão ingressar no Programa de Residência profissionais que tenham concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, desde que:

I - sejam bacharéis ou licenciados, regularmente matriculados em curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado.

Art. 10. Os cursos de pós-graduação a que se referem o inciso I do parágrafo único do artigo anterior deverão:

I - possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula; e

II - ser ministrado, de forma direta ou conveniada, presencial ou a distância, por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA RESIDÊNCIA

Art. 11. A Residência terá duração máxima de:

I - 48 (quarenta e oito) meses para alunos de doutorado e pós-doutorado;

II - 24 (vinte e quatro) meses para alunos de mestrado;

III - 18 (dezoito) meses para acadêmicos de pós-graduação lato sensu, prorrogável por igual período.

§1º O período de início e término será definido em Termo de Compromisso específico, que deverá incluir informações sobre o valor da bolsa de pesquisa, extensão e

inovação, o teto de ressarcimento da pós-graduação, a área de vinculação do residente e demais detalhes pertinentes.

§2º. Para assegurar a continuidade do programa de residência até o limite previsto no caput deste artigo, o gestor ou responsável pelo residente deverá solicitar a prorrogação à ADHO por meio de SUP. O residente, por sua vez, deverá apresentar à Unidade de Recursos Humanos a documentação comprobatória, incluindo a matrícula em novo curso de especialização ou curso livre aprovado pela chefia imediata.

§3º. A comprovação que se refere o §1º deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término do prazo de vigência do Termo de Compromisso.

§4º. Para fins de transição e continuidade de programas de residência já iniciados será considerado o vínculo formativo previamente estabelecido com a URBS, observado o cumprimento das exigências desta Resolução. O início da contagem do tempo de residência dar-se-á a partir da assinatura do primeiro Termo de Compromisso vigente, após a aprovação em processo seletivo específico para a residência.

Art. 12. O Programa de Residência será coordenado, em nível geral, pela Diretoria Jurídica e de Integridade e pela Diretoria Administrativa e Financeira da URBS.

§1º. A orientação dos residentes será realizada por responsáveis indicados conforme a frente de atuação do Centro de Estudos, de Pesquisa e Extensão Jurídicos e Interdisciplinares (CEPEJI) a que o residente estiver vinculado, observada a seguinte distribuição:

I - Na frente de Inovação em Processos Internos, a orientação caberá ao Gestor da área técnica responsável que poderá designar orientador supervisor para orientação conjunta.

II - Na frente de Inovação voltada à Mobilidade Urbana e ao Desenvolvimento Institucional, a orientação será exercida por agente designado pela Diretoria Jurídica e de Integridade.

Art. 13. A cada um ano de residência, o acadêmico terá direito a 30 (trinta) dias de recesso remunerado.

§1º. O recesso remunerado será concedido pelos Orientadores em atenção a necessidade da unidade de lotação do residente.

§2º. A concessão do recesso remunerado deverá ocorrer em até 18 (dezoito) meses após atingido o período de 12 (doze) meses de residência.

§3º. Em caso de encerramento do prazo da residência, conforme estabelecido no art. 11 desta Resolução, será devida a indenização do recesso remunerado, bem como o pagamento dos benefícios previstos no Termo de Compromisso, proporcional aos

meses resididos, exceto o vale-transporte.

Art. 14. Compete aos Orientadores, acompanhar a formação prática e o desenvolvimento profissional do residente, observadas as seguintes atribuições:

- I - Estabelecer, controlar e fiscalizar a frequência e as atividades do residente, comunicando qualquer irregularidade à URHS/ADHO;
- II - Orientar o residente conforme os princípios do conhecimento, capacitação, cortesia, transparência, segredo profissional, prudência, diligência, integridade profissional e pessoal, dignidade, honra e decoro;
- III - No caso de orientação remota, realizar encontros presenciais ou por videoconferência, para aperfeiçoamento das atividades formativas;
- IV - Avaliar o desenvolvimento do residente a cada 6 (seis) meses, utilizando critérios objetivos, identificando pontos de excelência e áreas de melhoria, que serão trabalhados para manutenção ou aprimoramento no ano seguinte;
- V - Gerir o Termo de Compromisso do residente, analisando o cumprimento de suas disposições, especialmente no que se refere à data de renovação do instrumento;
- VI - Zelar pela frequência do residente no curso de especialização ao qual está vinculado, buscando garantir o aproveitamento teórico e auxiliando no alinhamento com a prática.

Parágrafo único. A orientação dos residentes vinculados ao Centro de Estudos, de Pesquisa e Extensão Jurídicos e Interdisciplinares, além daquela realizada pela área de lotação, seguirá as diretrizes específicas estabelecidas no Anexo desta Resolução.

CAPÍTULO V

DO TEMPO DEDICADO ÀS ATIVIDADES

Art. 15. O tempo dedicado às atividades de Residência será de 30 (trinta) horas semanais aos acadêmicos de pós-graduação lato sensu e 25 (vinte e cinco) horas semanais aos acadêmicos de doutorado, pós-doutorado e mestrado, fixada em Termo de Compromisso específico, e deverá, preferencialmente, ser cumprida durante o horário normal de expediente da URBS.

§ 1º. Caso o Residente esteja matriculado em curso de pós-graduação em sua área de atuação na URBS, a jornada poderá ser compatibilizada com as atividades acadêmicas, devendo os horários de cumprimento da jornada serem fixados conforme o caso em específico.

§ 2º. Caso a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a jornada de atividades de Residência poderá ser reduzida até a metade nas datas em que ocorrer a referida avaliação, desde que o calendário de avaliações

escolares ou acadêmicas seja remetido à chefia imediata com antecedência.

§ 3º. As faltas decorrentes da necessidade de cumprimento de atividades discentes fora do horário normal de aula, como apresentação de TCC, palestras ou cursos, deverão ser recuperadas conforme definido pela chefia imediata do residente, podendo ser justificadas mediante a apresentação de documento formal.

Art. 16. O cumprimento das horas dedicadas às atividades será apurado mediante relatório a ser fornecido pelo coordenador e aprovado pelo gestor.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 17. O Residente desenvolverá as atividades conforme Plano de Atividades de Residência previamente aprovado, observando os objetivos de aprimoramento da gestão pública, inovação institucional e conexão entre conhecimento acadêmico e prática operacional da Companhia.

§1º. São atribuições comuns a todos os Residentes, no âmbito da unidade à qual estiverem vinculados:

I - Cumprir, prioritariamente, com as funções previstas no Plano de Atividades e delegadas pela Coordenação da Residência;

II - Auxiliar na execução de atividades da unidade de lotação, desde que compatíveis com sua formação acadêmica e os objetivos do Programa;

III - Levantar, organizar e tratar dados necessários ou convenientes ao exercício das atividades;

IV - Propor soluções inovadoras voltadas à melhoria da gestão pública, processos administrativos, licitações e indicadores da Companhia, formalizando-as à Diretoria, sempre que viável;

V - Participar das reuniões, eventos, seminários e treinamentos promovidos pela Residência, de acordo com a convocação institucional;

VI - Desenvolver, sempre que compatível com sua área de atuação, conteúdos formativos voltados ao corpo técnico da Companhia;

VII - Realizar outras atividades correlatas definidas pelo Orientador Supervisor da área em que está lotado.

§2º. O Programa, como atividade educativa e profissional supervisionada, deverá contar com acompanhamento efetivo do Orientador Supervisor da unidade em que o residente está lotado, mediante a elaboração de relatórios anuais assinados por ambos.

§3º. As atividades previstas neste artigo poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas, de acordo com a progressividade do Programa, mediante Termo Aditivo ao Plano de Atividades.

Art. 18. No âmbito do CEPEJI, compete aos Residentes, conforme sua área de formação e tema do projeto de residência:

I - Desenvolver projetos de pesquisa aplicada com base em demandas reais da Companhia, em diálogo com os setores internos e com foco em inovação institucional;

II - Atuar, conforme o caso, em frentes de assessoria técnico-acadêmica, por meio da produção de pareceres, notas técnicas e relatórios de caráter não vinculante;

III - Participar de projetos de extensão universitária, propondo ações que articulem o saber acadêmico à prática e ampliem o impacto social da Companhia;

IV - Integrar grupos temáticos e observatórios voltados ao monitoramento da legislação, jurisprudência, dados institucionais, questões ambientais, de gênero, raça e diversidade, ESG, boas práticas e políticas públicas ligadas à mobilidade urbana e ao desenvolvimento urbano;

V - Colaborar para a elaboração de diagnósticos, estudos técnicos e proposições normativas ou procedimentais, em articulação com os setores internos e em consonância com os objetivos do Programa.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no CEPEJI observarão as diretrizes estabelecidas no Anexo próprio, respeitada a compatibilidade com a formação do Residente e a temática do projeto de residência.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 19. O Residente terá direito:

I - Bolsa auxílio de pesquisa, extensão e inovação, no importe de R\$ 3.859,68 (três mil e oitocentos reais), reajustável anualmente pelo INPC.

II - Vale alimentação/refeição no importe de R\$ 1.452,20 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), reajustável de acordo com a evolução do benefício aplicável aos empregados da categoria majoritária da URBS.

III - Vale-transporte diário, limitado a até 4 (quatro) passagens, conforme a distância entre a residência e o local de trabalho, bem como as linhas utilizadas.

IV - Ressarcimento limitado a R\$ 800,00 (oitocentos) da pós-graduação ou outro curso de nível superior que venha a ser cursado.

Art. 20. É assegurado ao residente, na fruição do recesso de 30 (trinta) dias corridos, o pagamento de todos os benefícios contemplados nos incisos do art. 19 com exceção do vale transporte, iniciando-se em data a ser acordada com o Orientador.

§1º. É vedada a fruição de recesso antes do período de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO SELETIVO INTERNO SIMPLIFICADO

Art. 21. A URBS, com o intuito de reter talentos, oportunizará a seus estagiários de graduação e pós-graduação a possibilidade de preencher as vagas de residência.

§1º. Os estagiários internos, desde que possuam formação compatível com a área de atuação do programa de residência, poderão ser selecionados para o programa, mediante aprovação em prova aplicada pela área de lotação ou correlata, com nota mínima de 6 (seis), e comprovação de matrícula em curso de pós-graduação.

Art. 22. Exceto naquilo que for excepcionalizado nesta resolução, todos os procedimentos para a efetivação da contratação do Residente, após seleção interna, serão conduzidos pela ADHO/URHS.

Art. 23. As unidades poderão requerer o aproveitamento de procedimento seletivo realizado por outra unidade, desde que observadas as normas desta resolução, e:

I - o interesse do Residente em fazer parte da Unidade;

II - a classificação dos Candidatos;

III - autorização formal e nominal da unidade que realizou o processo seletivo e demais instruções da ADHO/URHS.

CAPÍTULO IX

DOS CONTRATOS DE RESIDÊNCIA EM CURSO

Art. 24. Os contratos de residência em curso na entrada em vigor desta resolução serão convertidos e passarão a ser por ela regulados.

§1º. Sem prejuízo da aplicação desta Resolução, serão mantidas a unidade de lotação, pagamento do curso de pós-graduação, bolsa auxílio mensal e demais benefícios.

§2º. Para fins de continuidade do programa, serão consideradas as provas de seleção já feitas pelos residentes como método de seleção. Nesses casos, o período de residência será contabilizado desde a data de contratação inicial do residente pela

empresa, considerando-se o vínculo de residência já estabelecido como parte integrante da jornada formativa.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO

Art. 25. A admissão no Programa de Residência poderá ocorrer mediante processo público de seleção.

Art. 26. O processo público será conduzido pelo CEPEJI, que poderá utilizar-se de cadastro em universidades para o encaminhamento de acadêmicos.

Art. 27. Os candidatos externos terão de se submeter a entrevista e apresentar experiência de pesquisa, comprovando, preferencialmente, e sempre que cabível, experiência com métodos quantitativos, ficando a critério do CEPEJI aplicar prova para a seleção, quando então o candidato deverá obter pontuação mínima de 6 (seis).

Art. 28. O CEPEJI poderá requerer auxílio das áreas interessadas na contratação para a condução do processo seletivo e seleção do candidato.

CAPÍTULO XI

DO INGRESSO

Art. 29. O efetivo ingresso no Programa de Residência dar-se-á por meio de Termo de Compromisso.

Art. 30. Para ser admitido na função, deverá o Residente, no mínimo:

I - comprovar, quando for o caso:

- a) estar em dia com as obrigações militares;
- b) estar no gozo dos direitos políticos; e

II - apresentar:

- a) diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove que a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada;
- b) comprovante de matrícula em curso de pós-graduação em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado;
- c) declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação à Residência;

Art. 31. A Residência será coordenada pela Diretoria Jurídica e de Integridade em conjunto com as outras Diretorias, com o apoio da Área de Gestão de Riscos e Compliance (AGRC), da Assessoria Jurídica (ASJ) vinculada à Presidência e à DJU, e da Área de Desenvolvimento Humano e Organizacional (ADHO), garantindo a supervisão, o acompanhamento e a efetividade do programa.

CAPÍTULO XII

DO TERMO DE COMPROMISSO E PAGAMENTOS

Art. 32. O Termo de Compromisso de Residência será firmado pelo Residente e pela URBS, através da ADHO/URHS, observados os preceitos legais e regulamentares, devendo especificar, entre outras questões:

- I - datas de início e de término da Residência;
- II - carga horária semanal de atividades a que estará sujeito o residente;
- III - lotação na qual deverão ser exercidas as funções;
- IV - curso em que o acadêmico estiver matriculado, quando for o caso;
- V - nome do Orientador da Residência; e
- VI - as atribuições do Residente, observado o disposto nesta Resolução e Anexo.

Art. 33. Competirá a URHS:

- I - O controle do tempo dedicado às atividades por meio de registro de relatório a ser fornecido pelo coordenador e aprovado pelo gestor;
- II - O pagamento dos benefícios estabelecidos nesta resolução;
- III - A emissão de certificado após a conclusão da residência;
- IV - A criação de assentamentos da residência que arquivará todos os documentos apresentados durante o curso do programa;
- V - A emissão de Carta de Recomendação do acadêmico informando as competências desenvolvidas no programa de residência, quando solicitada.

Art. 34. A bolsa auxílio paga à título de pesquisa, extensão e inovação será depositada em conta de titularidade do residente por ele identificada no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. As obrigações fiscais e tributárias decorrentes da relação administrativa estabelecidas pelo programa de residência são de responsabilidade do residente (beneficiário contribuinte) e, no que couber, serão submetidas às retenções legais pertinentes.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 35. O desligamento do residente do Programa de Residência ocorrerá:

- I - Automaticamente, ao término do prazo de duração do programa;
- II - conclusão, abandono do curso e/ou trancamento de matrícula;
- III - A pedido do Residente;
- IV - A qualquer tempo, a critério do Orientador responsável;
- V - Por baixa produtividade verificada pelo Orientador, no decorrer da residência e/ou na avaliação de desempenho anual produzida pelo Coordenador da Unidade de Iotação do residente;
- VI - Pelo trancamento injustificado, descumprimento da carga horária mínima ou desistência do Programa de Formação prática produzida pelo CEPEJI.

§1º O Residente poderá ser reaproveitado em outra unidade da empresa, conforme a necessidade e conveniência da URBS.

Art. 36. O Residente desligado do programa fará jus ao pagamento integral da pós-graduação, desde que o desligamento tenha ocorrido por decisão da URBS e não tenha como causa o baixo desempenho ou o descumprimento das disposições desta Resolução.

Parágrafo único. No caso de desligamento do Residente antes da data de término do Programa de Residência, haverá pagamento proporcional da bolsa-residência pelos dias de recesso não usufruídos.

CAPÍTULO XIV

DA CRIAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA e EXTENSÃO JURÍDICO e INTERDISCIPLINAR

Art. 37. Fica instituído, no âmbito da Diretoria Jurídica e de Integridade da URBS e da Diretoria Administrativa Financeira, o Centro de Estudos, de Pesquisa e Extensão Jurídicos e Interdisciplinares (CEPEJI), vinculado ao Programa de Residência, com a finalidade de desenvolver pesquisas aplicadas, estudos estratégicos e soluções inovadoras para as demandas da Companhia, conforme ANEXO da resolução.

Art. 38. O CEPEJI será responsável por:

- I - Realizar reuniões quinzenais ou mensais, para a discussão de casos estratégicos e alinhamento de projetos;
- II - Dar treinamentos práticos aos residentes e desenvolver conjuntamente aos residentes treinamentos ao quadro funcional;
- III - Aplicar cursos de formação e buscar parcerias de desenvolvimento e inovação;
- IV - Promover discussões teóricas, garantido a interdisciplinaridade do programa, em busca de traçar soluções práticas aos problemas constatados pela Diretoria;
- V - Elaborar revista técnica para publicação de artigos científicos ou notas técnicas produzidos pelos participantes e pelos profissionais da URBS a ser publicada no sítio eletrônico da Companhia.

CAPÍTULO XV

DA CERTIFICAÇÃO DA RESIDÊNCIA

Art. 39. Cumpridas as horas mínimas no Programa de Formação Teórica e o prazo vigência, mediante recomendação do Orientador, será expedido pela URBS ou instituição parceira o certificado de Participação no Programa de Residência na URBS.

Art. 40. Em adição ao certificado de participação do programa de residência, será emitida carta de recomendação do residente, caso solicitado.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A ADHO ficará responsável por manter os registros dos residentes para fins administrativos internos e externos, apresentando-os quando solicitados para averiguação e fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 42. Caberá à Diretoria Jurídica e à Diretoria Administrativa e Financeira promover palestras periódicas visando ao aperfeiçoamento dos residentes, podendo se estender para os demais empregados da empresa e para o público em geral.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Jurídica e de Integridade, Diretoria Administrativa Financeira ou pelo Presidente da URBS.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Ficam revogadas as Resoluções DIR/011/2024 e DIR/006/2025.

RESOLUÇÃO DIR/010/2025

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo

HELOISA RIBEIRO LOPES
Diretora Jurídica e de Integridade

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA
Diretor de Mobilidade Urbana

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Urbanização

ANEXO

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Diretoria Jurídica e de Integridade da URBS e da Diretoria Administrativa Financeira, o Centro de Estudos, de Pesquisa e Extensão Jurídicos e Interdisciplinares (CEPEJI), destinado à pesquisa aplicada, análise estratégica e proposição de soluções inovadoras para as demandas da Companhia.

Art. 2º. O CEPEJI será estruturado em duas frentes complementares de atuação:

I - Inovação em Processos Internos: voltada à modernização e ao aprimoramento dos fluxos internos da URBS, com foco na eficiência, integridade e inovação institucional. Esta frente estará vinculada: ao gestor da área técnica em conjunto com o coordenador da área que o residente estiver lotado.

II - Inovação voltada à Mobilidade Urbana e ao Desenvolvimento Institucional: voltada à promoção de estudos, projetos e ações estratégicas que contribuam para o aperfeiçoamento da política pública de mobilidade urbana e para o fortalecimento institucional da URBS. Esta frente será coordenada por agente responsável indicado pela Diretoria Jurídica e de Integridade.

Art. 3º. Na frente de Inovação em Processos Internos, os residentes atuarão, dentre outras atribuições, nas seguintes atividades: I – elaboração de informativo periódico com temas relevantes relacionados às suas áreas de atuação, à inovação institucional, à integridade pública e à eficiência administrativa; II – mapeamento e análise de riscos operacionais, jurídicos e institucionais; III – proposição de melhorias normativas, procedimentais e de fluxos internos; IV – apoio à criação e atualização de manuais, protocolos e instrumentos de governança; V – realização de oficinas internas de formação e disseminação de boas práticas.

Art. 4º. Na frente de Inovação voltada à Mobilidade Urbana e ao Desenvolvimento Institucional, os residentes poderão desenvolver atividades como:

I - elaboração e execução de projetos com foco em ESG (ambiental, social e governança);

II - condução de pesquisa aplicada e assessoramento técnico-científico a áreas estratégicas;

III - elaboração de artigos científicos, relatórios técnicos e projetos de extensão;

IV - apoio à criação e manutenção de observatórios temáticos vinculados à mobilidade urbana;

V - análise e avaliação de políticas públicas relacionadas ao transporte coletivo, mobilidade ativa, acessibilidade e inovação urbana;

VI - articulação com universidades, centros de pesquisa, organizações públicas e privadas para cooperação técnica e científica.

Parágrafo único. O CEPEJI será responsável por sistematizar os resultados das atividades desenvolvidas em ambas as frentes, promovendo sua divulgação institucional e o compartilhamento com a alta gestão da URBS, órgãos de controle, instituições parceiras e demais interessados.

Art. 5º. O Centro de Estudos, de Pesquisa e Extensão Jurídicos e Interdisciplinares (CEPEJI) será vinculado à Diretoria Jurídica e de Integridade e à Diretoria Administrativa e Financeira da URBS, e será composto por:

- I - Residentes Jurídicos do Programa de Residência da URBS;
- II - Residentes Técnicos de áreas diversas, conforme projetos vinculados.

§1º. As duas frentes de atuação do CEPEJI terão coordenação específica, nos seguintes termos:

I - A frente de Inovação em Processos Internos será coordenada pelo(a) gestor(a) da área técnica em conjunto com o coordenador da área que o residente estiver lotado:

II - A frente de Inovação voltada à Mobilidade Urbana e ao Desenvolvimento Institucional será coordenada por agente designado pela Diretoria Jurídica e de Integridade.

§2º. A Diretoria Jurídica e de Integridade, em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira, atuará como coordenadora geral dos estudos jurídicos, técnicos e econômicos desenvolvidos no âmbito do CEPEJI.

§3º. Em conjunto com a coordenação geral, as coordenações específicas de Inovação em Processos Internos e de Inovação voltada à Mobilidade Urbana e ao Desenvolvimento Institucional serão responsáveis por:

I - Definir, em suas respectivas áreas de atuação, as prioridades temáticas e orientar a distribuição das demandas aos membros do Centro;

II - Supervisionar e aprovar os relatórios, estudos e pareceres produzidos pelos residentes, garantindo alinhamento com os objetivos estratégicos da URBS;

III - Promover reuniões periódicas de acompanhamento e feedback, conforme a coordenação indicada no §1º deste artigo;

IV - Contribuir para a conexão do saber acadêmico com a realidade operacional da empresa, por meio de orientações, diretrizes e acompanhamento dos projetos executados pelos residentes;

V - Incentivar o desenvolvimento de produtos de extensão, como oficinas, guias, seminários, cartilhas, entre outros, por parte dos residentes, fortalecendo a disseminação de conhecimento para a sociedade;

VI - Estimular a produção de publicações científicas e outras produções relevantes para a sociedade, com apoio dos residentes, visando contribuir com a produção acadêmica e a disseminação do conhecimento em mobilidade urbana;

VII - Identificar e, em colaboração com os residentes, propor soluções inovadoras para os desafios enfrentados pela URBS, com foco na melhoria contínua da gestão pública e na inovação dos processos.

§4º. A área de Compliance será responsável, no âmbito do CEPEJI, por:

I - Distribuir e acompanhar questões relacionadas à conformidade legal nos processos da URBS;

II - Promover soluções inovadoras ligadas ao desenvolvimento sustentável e à diversificação de receitas da Companhia;

III - Conduzir procedimentos de verificação de compliance, visando à conformidade com o ordenamento jurídico e com as boas práticas administrativas.

Art. 6º. As atividades do CEPEJI, coordenadas pelos agentes indicados no art. 5º, incisos I e II, observarão as seguintes diretrizes operacionais:

I - Realização de reuniões quinzenais ou mensais para análise de casos, alinhamento estratégico e desenvolvimento dos projetos;

II - Elaboração de artigos científicos, com periodicidade mínima de um artigo por participante a cada dois anos, destinados à publicação em revista acadêmica da URBS ou em parceria com instituições de ensino;

III - Participação em projetos estratégicos da URBS, com certificação a ser emitida pela Área de Desenvolvimento Humano e Organizacional (ADHO) ao término da residência;

IV - Proposição de soluções inovadoras para os desafios enfrentados pela Companhia, especialmente nas áreas relacionadas à mobilidade urbana, sustentabilidade, governança e eficiência administrativa;

V - Apresentação de relatórios analíticos e pareceres técnicos que contenham diagnóstico, proposições e benefícios esperados, como subsídio à tomada de decisões pela alta gestão.

Art. 7º. Os casos omissos nesta regulamentação serão resolvidos pela Diretoria Jurídica e de Integridade ou, em sua impossibilidade, pela Diretoria Administrativa e Financeira da URBS.